



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA, PARA CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROCESSO Nº 06/2023 – PMC/MA

A **Prefeitura Municipal de Carutapera - MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Augusto Mozertt, nº 400, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.903.553/001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Airton Marques Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem divulgar e realizar a Chamada Pública nº 01/2023 – PMC/MA para cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para complementação da merenda escolar. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais e seus Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09h00min do dia 13 de fevereiro de 2023** na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carutapera, situada na Praça Padre Augusto Mozertt, nº 400, Centro, Carutapera - MA.

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para complementação da merenda escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE LISA - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, compacta de firmes, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de agrotóxico, sujidades parasitas, e larvas. Acondicionada em embalagem plástica transparente atóxica com 400 gramas.	MAÇO	2.300	R\$ 4,04	R\$ 9.292,00
2	ABÓBORA - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, fruto de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.	KG	1.070	R\$ 4,68	R\$ 5.007,60
3	AÇAÍ - <i>in natura</i> , aplicação: alimentação humana, de 1ª qualidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente.	KG	3.000	R\$ 15,33	R\$ 45.990,00
4	BANANA PRATA - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, bem selecionado, sem mofo, sem partes estragadas, com grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	MILHEIRO	90	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
5	CARIRU - <i>in natura</i> , coloração uniforme, de 1ª qualidade, folhas firmes para a espécie, isenta de agrotóxico, sujidades parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica com 250 gramas.	MAÇO	2.500	R\$ 3,17	R\$ 7.925,00
6	COUVE- MANTEIGA - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, folhas firmes, frescas e viçosas para a espécie, isenta de agrotóxico, sujidades parasitas, e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica com 400 gramas.	MAÇO	2.500	R\$ 3,33	R\$ 8.325,00
7	CHEIRO VERDE - <i>in natura</i> , deverão estar frescas, sãs intactas e viçosas, de cor verde brilhantes, com coloração uniforme e sem sinais de amadurecimento. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica com 400 gramas.	MAÇO	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
8	COCO SECO - <i>in natura</i> , seco, de 1ª qualidade. Deverá estar próprio para o consumo.	UND	500	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00
9	FARINHA D'AGUA - de 1ª qualidade. Acondicionada em embalagem plástica transparente atóxica com 1kg, contendo informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, data de fabricação recente, validade mínima de 06 (seis) meses da entrega.	PCTE	2.000	R\$ 8,58	R\$ 17.160,00
10	FRANGO CAIPIRA - congelado, acondicionado um a um, em embalagem atóxica, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informação do peso líquido.	KG	4.500	R\$ 27,00	R\$ 121.500,00
11	MACAXEIRA RAIZ - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, apresentando aspecto cor, cheiro e sabor característico.	KG	3.000	R\$ 5,25	R\$ 15.750,00
12	PEIXE - de 1ª qualidade, podendo ser Filé, Gó, Corvina e Pescadinha, fornecido congelado, acondicionado em embalagem atóxica, um a um, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	3.000	R\$ 31,67	R\$ 95.010,00
13	MELANCIA - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, fresco, apresentando tamanho uniforme e grau tal de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	KG	10.000	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00
14	MEL DE ABELHA - <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica (sachê), com 20 gramas, sem sujidade e qualquer outra substância que comprometa a qualidade.	KG	1.000	R\$ 40,67	R\$ 40.670,00
15	OVO DE GALINHA CAIPIRA - produto fresco, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem mancha ou sujidade, sem rachadura, isenta de podridão e fungos. A gema deve ser apresentada translúcida, firme consistente, livres de defeitos, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve ser apresentada transparente, densa firme e espessa, límpida sem mancha ou turvação, intactas. Acondicionados em embalagens resistentes de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido, e selo de inspeção do órgão competente.	CUBA	1.500	R\$ 26,33	R\$ 39.495,00
16	POLPA DE ACEROLA - de 1ª qualidade, congelada, preparada com frutas limpas, sãs e isentas de contaminantes físicos, químicos e biológicos, sem adição de açúcar. Não deve conter corantes e aromatizantes em sua composição. Embalada em saco plástico transparente atóxico e resistente. Peso líquido 1 kg.	KG	1.300	R\$ 11,33	R\$ 14.729,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 506.518,60

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04/2015, Art.29, §3º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

1.2. O valor global previsto para a contratação é de **R\$ 506.518,60 (quinhentos e seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, que serão pagos com recurso advindos do FNDE/PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93.

3. PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os grupos formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em cooperativas e ou associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Familiar - DAP – Física e/ou Jurídica, conforme a legislação em epígrafe, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2. Para emissão do DAP, a entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

3.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências concedidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante por Grupo Formal participante, sendo que cada representante poderá representar somente um Grupo.

3.4.1. No caso de Procurador, deverá apresentar procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE n.º 06/2020, e deverão apresentar os documentos de habilitação e Projeto de Venda em envelopes distintos, separados, lacrados, indevassáveis e preferencialmente opacos, até às 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2023, contendo em sua parte externa a identificação e os seguinte dizeres:

- **Envelope “1” - Documentação de Habilitação**

Endereço: A Comissão de Avaliação de Chamada Pública n.º 01/2023-PMC/MA

Proponente: (Nome completo)

- **Envelope “2” – Projeto de Venda**

Endereço: A Comissão de Avaliação de Chamada Pública n.º 01/2023-PMC/MA

Proponente: (Nome completo).

4.2. Para a **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo) o ENVELOPE N.º 01 deverá conter:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

II. O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**);

4.3. Para a **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** o ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

I. A prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;

II. Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Agricultores Familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo V**).

4.4. Para a **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** o ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

I. A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV. A Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V. As cópias do estatuto, ata de fundação e posse da atual diretoria da entidade registrado no Órgão competente;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);

VII. A declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;

VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

5.1. No **ENVELOPE Nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme anexos I, II e III.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no último dia do término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20 (vinte) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 04 (quatro) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **Art. 35 da resolução FNDE 06/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

5.4. Devem constar nos projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar Fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP JURÍDICA da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. De acordo com a legislação vigente, e conforme o caso, as organizações que concorrerem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SISP (Serviço de Inspeção Estadual), e/ou SIF (Serviço de Inspeção Federal). Não será aceito protocolo de solicitação de adesão.

5.6. Serão desclassificados os Projetos de Venda que apresentarem preços incompatíveis com os preços de referência para aquisição.

5.7. Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção, classificação, embalagem, rotulagem e transporte.

5.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 (cinco) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.10. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor Público Municipal no exercício de suas funções.

5.11. A documentação poderá também ser enviado pelo e-mail pplcarutapera@gmail.com, consoante dispõe o § 3º da Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020.

6. PREÇOS

6.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver o mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.

6.2. Serão utilizados para composição do preço de referência: os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, utilizados pela CONAB; a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MDA, através das Resoluções RD nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. OS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA serão abertos na sala da Comissão Permanente de Licitação, às **09h00min do dia 13 de fevereiro de 2023** em audiência pública, com elaboração de ATA.

7.2. Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

7.3. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8. RESULTADO

8.1. A Secretaria de Educação divulgará o resultado do processo em até **03 (três) dias**, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Secretaria de Educação e no site da Prefeitura <https://www.carutaperara.ma.gov.br>.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII**.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), consoante ao que dispõe a RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar.

10.3. Os itens fornecidos não poderão estar danificados e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, aderido à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou substância tóxicas. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto natural.

10.4. O transporte e a conservação deverão ser feitos em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, intactos e firmes.

10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública a partir da data de assinatura do Contrato referente ao ano letivo de 2023.

10.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta Chamada Pública, 01 (uma) vez por semana, na Secretaria de Educação, às segundas feiras das 8:00hs às 11:00hs, a partir da data de assinatura do Contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, Secretaria de Educação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na Conta Corrente do fornecedor, indicado no projeto de venda, devendo isso ficar explicitado (nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente), mediante apresentação da documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, acompanhada das AF's (Autorização de Fornecimento), vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido, no horário de expediente das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, na **Secretaria de Educação**, ou ainda na **Comissão Permanente de Licitação**, ou no site da Prefeitura Municipal de Carutapera www.carutapera.ma.gov.br. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cplcarutapera@gmail.com.

14.3. O valor de compra encontra-se estabelecido neste Edital totalizando o valor desta Chamada Pública em **R\$ 506.518,60 (quinhentos e seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos)**.

14.4. O agricultor deverá procurar a Secretaria de Agricultura/Secretaria de Educação para auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

14.5. Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

14.6. A entrega será uma vez por semana, em dias de 2ª feira, das 8:00 às 11:00hs, de acordo com as quantidades estipuladas, de interesse do Grupo Formal e ou Informal, e de acordo com o cronograma, afixado pela Secretaria de Educação, disponibilizado oportunamente ao agricultor/produtor, o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora.

14.7. Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

14.8. São Partes integrantes desta Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Proposta para os Grupos Formais;

Anexo II – Modelo de Proposta para os Grupos Informais;

Anexo III – Modelo de Proposta para os Fornecedores Individuais;

Anexo IV – Minuta de Declaração (Fornecedores Individuais);

Anexo V – Minuta de Declaração (Grupos Informais de agricultores familiares);

Anexo VI – Minuta de Declaração (Dos Grupos Formais);

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Pelo Limite da DAP;

Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Carutapera – MA, 20 de janeiro de 2023.

Flávio Sodré Costa

Secretário de Educação

Portaria nº 07/2021 – GAB/PMC/MA

Joína Cristina Taveira Silva

Nutricionista

CRN11: 12155/PA

Carlos Alberto da Luz Pereira

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Lucimário Sousa Pereira

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 05/2021 – GAB/PMC/MA

Talita Araújo da Silva Tavares

Presidente da CPL

Portaria nº 10/2023 – GAB/PMC/MA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPO FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPO INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023 – PMC/MA							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Fornecedores Individuais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA
PROCESSO Nº 06/2023 – PMC/MA

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço), declaro para fins de participação na **Chamada Pública nº 01/2023 – PMC/MA**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha produção.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Grupos Informais de agricultores familiares)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA
PROCESSO Nº 06/2023 – PMC/MA

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço), representando os agricultores no presente grupo informal, declaro para fins de participação na **Chamada Pública nº 01/2023 – PMC/MA**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados no presente projeto de venda.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Dos Grupos Formais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA
PROCESSO Nº 06/2023 – PMC/MA

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), por meio do seu representante legal, o (a) Sr (a). (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador de CPF nº _____, residente e domiciliado (endereço), representando os agricultores no presente grupo formal, declaro para fins de participação na **Chamada Pública nº 01/2023 – PMC/MA** que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CHAMADA DE PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA
PROCESSO Nº 06/2023 – PMC/MA

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), por meio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF de nº , DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP/ano civil, por entidade executora, estabelecido na **RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020**, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.

Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – PMC/MA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA** E _____.

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público, situada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro. Carutapera – MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Airton Marques Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91 e _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, residente na _____, RG. nº _____, CPF nº _____, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do **Processo Administrativo nº 06/2023/PMC/MA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 01/2023 – PMC/MA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para complementação da merenda escolar, de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2023 – PMC/MA** e Projeto de Venda contratada, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de anexação ou transcrição.

Transcrever do Projeto de Vendas

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O (a) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentício da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida referente ao ano letivo de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita 01 (uma) vez por semana no almoxarifado para merenda escolar da **Secretaria Municipal de Educação**, às segundas-feiras, das 8h00min às 11h00min.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) Os itens fornecidos não poderão estar danificados e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, aderido à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou substância tóxicas. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto natural.
- d) O transporte e a conservação deverão ser feitos em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, intactos e firmes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)**, receberá o valor total de R\$ _____ (valor por externo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO (A)**, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como, com os encargos fiscais, sociais, comerciais trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Prefeitura Municipal de Carutapera**, classificada conforme abaixo:

02 04 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 361 0006 2036 0000 **MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE/MAIS EDUCAÇÃO (PRÉ-ESCOLA, CRECHE, FUNDAMENTAL, AEE, EJA)**

3.3.90.30.00 **Material De Consumo**

02 11 **M.D.E**

12 361 0014 2038 0000 **MANUTENÇÃO DO MDE**

3.3.90.30.00 **Material De Consumo**

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Segunda**, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até 30 (trinta) dias do mês subsequente. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) **CONTRATADO (A)**, deverá pagar multa de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O (a) **CONTRATADO (A)** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art.45 da Resolução FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A)

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A)** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

A **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) **CONTRATADO (A)**;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA: DA BASE LEGAL

O Presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 02/2023- PMC/MA**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 2015, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/202, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Carutapera/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera, ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CNPJ nº 06.903.553/0001-30

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATADO (A)

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº